Termo de eleição de Juiz de
Juramento, e posse [illegible]

Aos dezasseis dias do Mez de Agosto de mil Setecentos oitenta e
quatro nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Nor-
te nas Casas do Conselho [illegible] onde se achavão presentes o Ouvi-
dor Geral [illegible] Presidente, Vereadores, e Capitães Mores Gracia Pes-
soa Franco Barreto, e Manoel Porto, por ausencia do actual
Ramalho interinamente p.a Procurador, por ausencia do actual
e sendo ahi por elles proceido a eleição de Juiz de Barreto, e mais
votos para supprir ausencia do dito Manoel Luiz o Capitão mor
Heronimo Teixeira de Souza, na forma do Provimento do Ouvi-
dor Corregedor da Comarca, e Ordens [illegible] Governador e [illegible]
Coronel e mais votos o Ajudante Alexandre de Mello Pinto
para servir no dito cargo como Homens Selectos, e nomeados
Logo foi mandado vir a nossa presença o Alferes Luiz
Ordinario Presidente o juramento dos Santos Evangelhos
em tal caso dado sob cargo do qual lhe interrogou, se
a verdadeiramente servirá o dito Cargo de Juiz de ausencia,
e sendo pelo dito [illegible] Sim o prometeo fa-
zer fielmente que o dito Juiz logo e [illegible] para
na forma do direito, de que [illegible] mandey
termo em que o Signou o dito Juiz, e Ajudante na-
cio Mendes Ferreira [illegible] Escrivão da Camara o [illegible]

Pedro Barreto Moreira Porto

Luiz de Mello Pinto

01

[illegible] Posse, e juramento que do
[illegible] Ouvidor e mais Presidente do Senado
do Capitão Manoel Ignacio Pereira
do Lago para servir o Cargo de Al-
moxarife nesta Cidade, em dois
Meses de Setembro, e Outubro.

Aos onze dias do mez de Setembro de mil sete centos e oitenta e quatro nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Concelho da Mesma onde se achava o Ouvidor ordinario pella Lei o Ajudante Alexandre de Mello Pereira, e sendo ahi apresentado o Capitão Manoel Ignacio Pereira do Lago para tomar posse do Cargo de Almoxarife desta Cidade, por nella terem votado uniformes os Officiaes deste Senado, ao qual o dito Ouvidor deferio o Juramento dos Santos Evangelhos e posse do dito Cargo, sobre o qual juramento lhe encarregou que bem e fielmente servisse o dito Cargo observando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Magd. e a de justiça e direito a cada parte; o que prometeo cumprir e guardar em tudo tendente a dita obrigação debaixo do Juramento recebido, e para constar mandou o dito Ouvidor este termo em que com o supra dito Signou. Eu Ignacio Nunes Torres Escrivão da Camara o fiz escrevi

[illegible]

que se achava [illegible]
presente o [illegible] e Costa
Correa, e o Capitão Mor [illegible]
de Moraes Navarro para servir
o Cargo de Almotacel [illegible]
da Cidade por tempo de dois Mezes
Setembro, e Outubro.

Aos quatorze dias do Mez de Setembro do anno de mil sete centos e oitenta e quatro nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Concelho da Mesma Cidade onde se achava o Ouvidor ordinario Presidente o Capitão Mor da

01V

Justiça, e Senado dos agravados
[illegible] para [illegible] por
dos Suburbios desta Cidade por nelle terem votado um [illegible]
os Officiaes deste Senado, para servir dito Cargo o dito Rey de
Setembro, e outubro, a o que o dito Luiz de Souza deferiu o Juramento dos
Santos Evangelhos, e o dito Cargo. Sobre o qual juramento He
em Carregou, que bem, e fielmente servisse o dito Cargo, Mas em
em tudo o Serviço de Deos Nosso Senhor, e de Sua Mag.de, e segredo
de Justiça, direito a quem pertence, o que prometeo cumprir, e tudo
[illegible] tendente a sua obrigação, e bem do juramento recebi-
do, e para constar mandou o dito Luiz fazer este termo, em que
com o seu sello de Signaes. Eu Ignacio Nunes Correa Thomaz G.
Crivaõ de Lamana o escrevi.

Correa

Joaquim de Moraes Sarmento

Tomou o termo, e juramento que dá
o Juiz Ordinario Presidente deste Senado
o Ajudante Alexandre de Oliveira Vieira
a Joaõ Jorge de Souza para Vereador
Monteiro nesta Cidade o dito Rey
de Novembro, e Dezembro.

Aos vinte dias do Mez de Novembro de mil Sete centos oitenta e qua-
tro nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte em
Pazos de Conselho sendo Senado o Juiz Ordinario Presid-
ente o Ajudante Alexandre de Oliveira Vieira e [illegible]
Joaõ Jorge de Souza para tomar posse do Cargo de Vereador desta
Cidade por nelle terem votado os Officiaes deste Senado
para o servir o dito Cargo no dito Mez de Novembro, e Dezembro; ao
qual o dito Luiz de Souza deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, e este
Recebido o dito Cargo, Sobre o qual Juramento Elle entrou, que bem, e fiel
mente servisse o dito Cargo, e tudo o tocante a Sua Mag.de, e bem
do Senhor, e de Sua Mag.de, e Fidelidade, e segredo da Justiça, direito
a quem pertence, o que prometeo cumprir, e tudo o mais tendente a bom
cumprimento do juramento recebido, e para constar mandou o dito
Luiz de Souza fazer este termo em que com o seu sello de Signaes assignou. Eu Ignacio Nunes
Correa Thomaz Gonçalves de Lamana o escrevi.

Luiz de Souza

02

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23

09

Termo de posse e juramento que
fez o Juiz Ordinario o Capitão José Pedro
de Vasconcellos, e o Juiz de Fora Antonio
Martins Pereira Junior para o Ministerio
de Vereador desta Cidade e Sua Terra
por tempo de dois anos abaixo declarado

Aos cinco dias do mez de Setembro do anno de mil sete centos e oitenta e cinco
nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte na Casa
da Camara della onde se achavão o Juiz ordinario o Capitão José Pedro
de Vasconcellos, o Juiz de Fora Antonio Martins Pereira Junior para tomar
posse do Cargo de Vereador desta Cidade, e se tomou no dia anterior
de Setembro, em cuja hora o mesmo Juiz por ter sahido a
outro Voto eleito nesta Camara para servir o dito Cargo, e por
ouvido pelo dito Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos
sob cargo do qual se obrigou a cumprir com o fiel exercicio de Vereador
e prudencia entrando o serviço de Deus, e de S. M. F. e o bem da Justiça, e
direito das partes, e o que assim prometeu cumprir como em boa fé e consciencia
e lhe mandou dar tudo sabido o dito Juramento, e por ser verdade
mandou fazer este termo que assignou com o dito Juiz e o Escrivão
que o escreveu. Eu José Nogueira Ferreira Escrivão da Camara o escrevi

José Antonio Martins Pereira Junior

Termo de posse e juramento que
fez o Juiz Ordinario o Capitão José Pedro de
Vasconcellos, e o Juiz de Fora Manoel Fernandes
Ferreira para servir o Cargo de Vereador
nesta Cidade o anno de 1787 e 1788

Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil sete centos e oitenta e sete
nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte na Casa
da Camara della onde se achavão o Juiz ordinario o Capitão José Pe
dro de Vasconcellos e o Juiz de Fora Manoel Fernandes Fe
reira para tomar posse do Cargo de Vereador desta Cidade o dia
mez ultimo do Mez de Novembro e Dezembro do anno de 1787 e 1788 em cuja hora o mesmo
Juiz por ter sahido outro eleito nesta Camara para servir o dito Cargo

09V

odito Cargo: e q. visto, e ouvido pello dito J.: E deferio o q. ne
ento do Santo Evangelho sobre a cruz de que Vsou, prometeo
que bem, e fielmente servisse, dito cargo, guardando em tudo
o serviço de Deos Nosso Senhor, e de Sua Magestade Fidelissima
segundo de Justiça, e direito a parte, e que assim prometeo cum
prir, e como em sua consciencia melhor entendesse tudo debaixo
a. dito Juramento, e por firmeza de tudo mandou o dito Juiz
este termo em que assinaraõ Elle e Ignacio
Nunes Correa Thomas Escrivaõ da Camara o escrevi

Manoel Gdz. Br.

Termo de posse, e juramento que
fez o Juiz ordinario o Capitaõ José Pedro
de Vasconcellos e Domingos Roiz da
Silveira para servirem o cargo de Almotacel
nesta Cidade pelos dois mezes
de Novembro, e Dezembro.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil sete centos, e oitenta
e hum nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do
Norte no Passo do Corrallo da Ribeira onde se achava o Juiz ordinario
Presidente deste Anno por impedimento do outro Juiz ordinario
Alexandre de Mello Pinto e estando ahi o dito Juiz ordi
nario José Pedro de Vasconcellos e os homens Domingos Roiz da
Silveira para tomar posse do cargo de Almotacel nesta
Cidade pelos mezes de Novembro, e Dezembro, e que
sem requerer o dito Juiz por parte do povo, e nem da Camara o deseja
mos, e sim a Camara para servir o dito cargo, e que ouvido
pello dito Juiz ha deferido o Juramento dos Santos Evangelhos
[illegible] Vasconcellos, que bem, e fielmente servisse
o dito cargo guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor,
e de Sua Magestade segundo de Justiça, e direito a parte, e que
assim prometeo cumprir, e como em sua consciencia melhor en
tendesse tudo debaixo do dito Juramento, e por firmeza de tudo
mandou o dito Juiz lavrar este termo em que assinaraõ o Juiz
e os mais, Elle Ignacio Nunes Correa Thomas Escrivaõ da Camara o escrevi

J.º Roiz da Silva

10

Termo de posse, e juramento que dão
o Juiz ordinario Presidente da Camara
do Cargo de Vereador mais Velho o Mestre
de Campo Francisco Machado de Oliveira
Barro, de Juiz ordinario ao Capitão Mor
João Luiz Pereira, de Vereador ao Tenente
Fidelis José da Rocha, para servirem
nesta Camara este anno de 1786

Aos primeiro dia do Mez de Janeiro de mil sete centos oitenta e seis nesta cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Concelho della onde se achavão o Juiz ordinario Presidente desta Camara e o Ajudante Alexandre de Mello Pinto Coutinho escrivão da Camara adiante nomeado, onde apareceraõ com suas cartas de Ordem o Mestre de Campo Francisco Machado de Oliveira Barro, para dar posse ao ouvidor da Comarca como aos outros tambem deraõ, para tomar posse do Cargo de Vereador mais Velho desta Camara, o Capitão Mor João Luiz Pereira com a sua carta de Ordem para tomar posse do Cargo de Juiz ordinario desta Camara, e o Tenente Fidelis José da Rocha com a sua carta de Ordem para tomar posse do Cargo de Vereador desta Camara todos para servirem nesta Camara este presente anno de mil setecentos oitenta e seis e que visto como pelo dito Juiz ordinario lhes foi feito o juramento dos Santos Evangelhos de que bem e fielmente se emporegarão a cada hum que bem e fielmente lhes servissem os ditos Cargos guardando em tudo o serviço de Deos, de S. M. Fiel segundo a Justiça e direito e partes e que tudo prometerão cumprir e abaixo e dito juramento e como melhor entendessem em sua Consciencia sem fim e louvaõ dos ditos Juiz e Vereadores e dos ditos Ouvidor e Procurador e Eu Ignacio Nunes Barreto escrivão da Camara o escrevi

Francisco Machado de Oliveira Barro
João Luiz Pereira
Fidelis José da Rocha

10v

Termo de posse e juramento do Juiz ordinario do Rio Grande do Norte João Luiz Pereira da Cunha e Juiz ordinario desta Camara, e Governador de 1786 a João Roiz Seidey

Aos primeiro dia do Mez de Janeiro de mil sete centos oitenta e seis nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte na Casa da Vereança do Mez, e Sala de Sessoes da Camara, e Conselho della aonde se achava o Juiz ordinario o Capitão Mor João Luiz Pereira, e comigo Escrivão da Camara adiante nomeado, e sendo ahi a requerimento de João Roiz Seidey com sua Carta de Vereança mandada passar pelo Ouvidor da Comarca para dizer requerendo em Mesa que se desse posse do Lugar de Juiz ordinario desta Camara para este anno de 1786, o que visto e ouvido pelo dito Juiz Ordenou o Juramento dos Santos Evangelhos sobre o qual Elle tomou o que bem e fielmente servisse o dito Cargo guardando a Justiça a todos de Direito de Sua Alteza Real Segundo de Justiça, e direito o que assim prometeu cumprir e como melhor em Mesa Congreganda entendesse e determinou mandou o dito Juiz fazer este termo em que comigo se assinou. Eu Ignacio Nunes Correa Escrivão da Camara o escrevi

João Roiz Seidey

Termo de posse do Cargo de Almotacel desta Cidade que deu o Juiz ordinario João Luiz Pereira ao Ajudante Alexandre de Mello Pinto, e teve lugar no mez de Janeiro, e Primeiro

Aos primeiro dia do Mez de Janeiro de mil sete centos oitenta e seis nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte na Casa da Vereança do Mez, e Sala de Sessoes da Camara, e Conselho della aonde se achava o Juiz ordinario o Capitão Mor João Luiz Pereira, e comigo Escrivão da Camara adiante nomeado, ahi se achou presente o Ajudante Alexandre de Mello Pinto a quem o dito Juiz deu posse do Cargo de Almotacel como pelo Livro Regimento pertence a Lei a Cidade do Reino, e Ordenações Financeiras, o que ouvido pelo dito Juiz Ordenou

11

ejecutar o dos Santos Evangelhos o cargo de Procurador
Requerendo que bem e fielmente servisse o dito
cargo guardando em tudo o Serviço de Deus e de Sua Alt. Prima
Segredo de Justiça direito e partes e que tudo assim e como
tem cumprir e como em sua consciência melhor entender
e assim houve o dito Juiz por recebido o dito cargo de
Procurador desta Cidade e o dito Juiz o deixou de fazer
e Reverendo o dito mandando o dito Juiz fazer este
termo em que comigo assinou. Eu
Ignacio Nunes Correa Romagueira escrivão da Camara
o escrevi

Ignacio Nunes Correa

Termo de juramento que
fez o Juiz Ordinario José Roiz Santiago
de Antonio Roiz Santiago para servir
neste Senado este anno de 1786 o cargo
de Procurador

Aos dois dias do mes de Janeiro de mil setecentos e oitenta e
seis nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte
nas Casas da Camara da dita cidade estando o Juiz ordinario do dito
anno comigo Escrivão da Camara adiante nomeado e sendo ahi
apareceu Antonio Roiz Santiago com sua Carta de ouvidoria mandada
passar pelo Ouvidor da Comarca requerendo a mesma a dito
Juiz que lhe desse posse do cargo de Procurador para o qual tinha sido
nomeado, o que visto, e ouvido pelo dito Juiz ele deferiu
o juramento dos Santos Evangelhos do dito cargo de Procurador
que bem servisse o dito cargo guardando em tudo o seu
serviço de Deos Nosso Senhor e de Sua Alt. Prima Segredo de Justiça
e direito e partes, e que procurasse fazer como melhor em sua
consciência entendesse, e assim houve o dito Juiz de posse o dito
cargo. E mandou fazer este termo em que comigo assinou e
eu Ignacio Nunes Correa Romagueira escrivão da Camara
que o escrevi

José Roiz Santiago

11v

[illegible] da posse e juramento
que deu o Juiz Ordinario Pre[illegible]
deste Senado [illegible] o cargo
de Vereador desta Camara o Capitam
Mor Antonio Martins Pessoa Junior
e dito [illegible] por ausencia do
Vereador Gonçallo Pinheiro Teixeira

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil sete centos e oi-
tenta e seis nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
do Norte nas Cazas do Concelho della aonde se achava o Juiz Or-
dinario Prezidente desta Camara Joam Roiz Seixas, o verea-
dor mais velho [illegible] da Camera [illegible] desta Capita-
nia [illegible] e de [illegible] Machado de Oliveira
Barros, o Vereador Tenente [illegible] Jozé da Rocha
com o Procurador actual deste Senado Antonio Roiz
Santiago, e sendo ahi mandaram [illegible]
que [illegible] nesta Camera para
se fazer [illegible] que a mais votos ti-
vesse nesta Camera o lugar de Vereador durante a ausencia
do [illegible] Gonçallo Pinheiro Teixeira e [illegible]
[illegible] a mais votos e eleito para servir o dito cargo du-
rante a nossa ausencia o Capitam Mor Antonio
Martins Pessoa Junior a quem o dito Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos [illegible] cargo [illegible]
encarregou que bem e fielmente servisse o dito cargo
guardando em tudo o serviço de Deus Nosso Senhor e de
S. M. F. segredo de justiça e direito das partes e que
assim prometeo cumprir como melhor em sua con-
sciencia entendesse e de que o dito Juiz mandou fa-
zer este termo em que com os officiaes da Camera
se assignaram e o dito apprezentado. Eu Ignacio Nu-
nes Correa [illegible] Escrivão da Camera o escrevi

Seixas [illegible] Rocha [illegible]

Antonio Martins Pessoa Junior

12

Termo de posse dos
Almotacés dos alvarrazes
desta cidade e Ouvidores Paçoal
Gomes de Lima e Procurador
que foi desta Camara como posse do 1786
e Manoel Gonçalves pera esta cidade

Aos vinte e nove dias do mes de Abril de mil sete centos e
oitenta e seis nesta cidade do Natal Capitania do Rio
Grande do Norte nos Paços do Conselho da dita cidade se
ajuntaram os Officiaes da Camara abaixo assignados e
ordinario Presidente João Roiz Teixeira e o Procurador
Officiaes seguintes e logo se deu ordem aos officiaes
os aprovados em ditos cargos. Mandou chamar aos officiaes
Paçoal Gomes de Lima para que no que passado proximo
serviu de Procurador e que se achava no exercicio
dito cargo se apresentasse na Mesa da Camara
e logo e junto, e estando ahi o
Procurador Manoel Gonçalves Barbosa para servir
dito officio e voto servir nesta cidade o cargo de Vereador
e Procurador e Paçoal Gomes de Lima para servir
dito cargo nos suburbios desta dita cidade e logo se
apresentou o dito Juiz ordinario e Juiz e a
Vereador e Procurador e Almotacés e Ouvidores
e Procurador e Almotacés e Ouvidores
juramento dos Santos Evangelhos
de que bem e fielmente
dito cargo e guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua
Magestade e do Ministerio de Justiça e Fazenda e que a tudo
que se metera e campo e de cada dia e como melhor
em seu Consciencia entendessem e fizessem o serviço de Deus e de Sua Magestade
e de Justiça. E assim e que o dito Juiz e os ditos Officiaes nomeados
e que mandou fazer este termo em que todos assignaram
Eu Ignacio Pereira Ferreira o escrevi e o escrevi

Ignacio Pereira Ferreira

Paçoal Gomes de Lima

Manoel Gonçalves Barbosa

12v

Termo [illegible] juramento [illegible]
Servir o Cargo de Almotacel [illegible]
Manoel Ignacio Pereira do Rego
estes dous Mezes de 9br.º e Dezembro desta
Cidade.

Aos quatro dias do Mes de Novembro de mil setecentos e seten-
ta e [illegible] nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande do Norte [illegible] Paços do Concelho desta aonde
[illegible] Officiais da Camara o Juiz Ordinario Presi-
dente [illegible] o Capitam Mor João Luis Pereira
[illegible] Senado [illegible] Francisco Ma-
[illegible] vereador [illegible] e o vereador o Capitão
[illegible] e o Procurador actual
Manoel Antonio [illegible] e sendo ahi em vereação
Antonio [illegible] Almotacel para esta Cidade e seo
[illegible] os dous Mezes de Novembro e Dezembro
[illegible] votos para Servir o dito cargo
[illegible] Capitão Manoel Ignacio Pereira do Rego
nesta Cidade [illegible] dito Juiz [illegible] juramento
o qual [illegible] Santos Evangelhos [illegible]
[illegible] Cargo [illegible] o juramento dos Santos
Evangelhos [illegible] que bem e
[illegible] dito cargo [illegible] e bem e verdadeira-
mente servisse [illegible] tocca e direito ás
partes [illegible]
Consciencia [illegible] debaixo do juramento dado.
E assim Louve o dito [illegible] o dito
Cargo de Almotacel desta Cidade [illegible] desta
a Domingos Rodrigues de Oliveira que serviste o dito cargo por
tempo destes dous Mezes debaixo [illegible] posse, e jura-
m.to em que estava [illegible] dous Mezes [illegible] conforme
o acordão da vereação desta dia. E de tudo mandou o dito
Juiz fazer este termo em que Se Signou com o sobredito
Almotacel desta Cid.e [illegible] Thomaz [illegible] escrivão [illegible] escrevi.

Rego

Manoel Ignacio Pereira do Rego

13

[illegible]
[illegible] do [illegible] que [illegible]
[illegible] Pereira
[illegible]
Roiz da Silveira

Aos primeiros dia do mes de Janeiro de mil setecentos e oito
anos nesta cidade do Natal Capitania do Rio Grande e do Norte
[illegible] Ouvidor nesta dita Capitania [illegible]
[illegible] Pereira
[illegible] Vereador [illegible]
[illegible] Vereador [illegible] Domingos
Roiz da Silveira

[illegible] Vereador [illegible] Domingos Roiz da
Silveira e requereram ao dito Juiz ordinario [illegible]
[illegible] nomeados [illegible] em Vereadores [illegible]
[illegible] e requereram ao dito Juiz ordinario [illegible]
[illegible] o juramento dos Santos Evangelhos [illegible]
[illegible] que bem e verdadeiramente servissem o dito
cargo [illegible] o serviço de Deus e de Sua Alteza e
[illegible] e Justiça e [illegible]
[illegible] sem [illegible] por [illegible]
consciencia [illegible]
mandou o dito Juiz [illegible] e termo [illegible]
[illegible] Sendo nos [illegible] Manoel Gomes
Falcoeira [illegible]

Juiz [illegible]

Domingos Roiz da Silveira

13v

14

Nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos
Paços do Concelho della onde Se achava o Juiz Ordinario presidente
e Vereador mais velho [illegible] Manoel Luiz Pereira, e
eu Escrivão da Camara ao diante nomeado, e sendo ahy
apareceo o Ajudante Alexandre de Mello Pinto com sua
carta de uzança do Cargo de Juiz de Orphaons para que tinha
saido no Pelouro, e mandada passar pello Doutor Ouvidor Geral
e Corregedor da Comarca Manoel Jozé Pereira Caldas,
e requereo ao dito Juiz Ordinario lhe desse posse do dito cargo
de Juiz de Orphaons por tempo dos tres annos seguintes de 1787,
1788, e 1789, para servir o dito cargo nesta Cidade e seus
termos, o que visto [illegible] pello dito Juiz Ordinario pella
Ley e que o dito Ajudante tinha dado fiança para
servir o dito Cargo na forma da Lei que se acha a dita
fiança registada no Livro de Registo desta Camara, lhe
fez o dito Juiz Ordinario o Juramento dos Santos Evangelhos
e do mesmo cargo [illegible] que bem sirva, e bem, e fielmente
servisse o dito Cargo de Juiz de Orphaons desta Cidade, e seus
termos fazendo em tudo o serviço de Deus, e de Sua Magestade
guardando de Justiça e direito as partes, o que a [illegible]
[illegible] em sua Consciencia [illegible]
desse tudo debaixo do Juramento recebido. De que de tudo
[illegible] mandou o dito Juiz fazer este termo em que
com o empossado se assignou [illegible] Alexandre [illegible]
[illegible] Escrivão da Camara [illegible]

Per[illegible]

Alexandre de Mello Pinto

14V

[illegible] entregue de
[illegible] por [illegible] ao Ver adores
Villa desta [illegible] das [illegible] Pereira
a Miguel de Olivera para seguir o lugar
de Procurador desta Camara e ha anno de 1787

Este [illegible] de Maio de mil sete centos e oitenta e sete
vista [illegible] de Capitania do Rio Grande do Norte, e seus
Dependentes [illegible] Conjuntamente o Ouvidor
Geral desta Comarca e Juiz de Fora Joaquim
Pedro de Vasconcellos e Menezes Vereador mais velho desta Camara e Ouvidor interino
e Governador desta Capitania o Capitão Mor João de Souza Pereira
Coutinho Governador que [illegible] o Senhor Miguel de Olivera [illegible] mandado
prestar perante o Ouvidor Geral e Corregedor desta Co
marca Manoel José Pereira Calheiros e aos quaes mandou se
o requisito do Juiz [illegible] para o lugar de Procurador
para o que [illegible] o Pelourinho [illegible]
[illegible] e aos vistos e ouvido pelo dito Juiz [illegible]
[illegible] o dito Miguel de Olivera [illegible]
[illegible] fielmente [illegible] o dito cargo guardando
em tudo o serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade
[illegible] e direito e [illegible] o que prometeo
fazer [illegible] e [illegible] o dito [illegible]
[illegible] o dito [illegible] e [illegible]
[illegible] o dito [illegible] e [illegible]
[illegible] Ouvidor e Mel[illegible]

15

Termo de [illegible]
que dá o Juiz Ordinario pella Lei
o Vereador mais [illegible] Capitão Mor
João Luiz Pereira, e o Capitão Manoel
Alz. Correa para servirem de Juiz Ordinr.o
desta Cidade este anno de 1787

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil setecentos e
oitenta e sete nesta Cidade do Rio Grande capitania do
Rio Grande do Norte nas Casas do Conselho della
onde se achava o Vereador mais velho João Go-
ves Seixas o Juiz ordinario pella Lei o Capm.
Mor João Luiz Pereira Coelho e provão adiante no
mesmo, e sendo ahi apresentado o Capitão Manoel
Alz. Correa com huma carta de vereança mandada
passar pello Doutor Ouvidor geral e Corregedor
desta Comarca Manoel José Pereira Lal de que pello
Escrivão e Segredo se fez menção fez requerimento
o dito Juiz ordinario pella Lei de se pôr de Juiz
Ordinario desta Cidade por ser o que elle tinha
sido no Fevereiro, que provisoriamente se achava
e que elle ouvido pello dito Juiz se referio o juramento
dos Santos Evangelhos sob cujo deposito prometeo que
bem e fielmente serviria o dito cargo guardando
e mandando o serviço de Deos Nosso Senhor e de S. M. Fide
legoido de justiça e direito a parte, e que elle prome
teo fazer como melhor entendesse em sua consciencia
e assim o deferio o dito Juiz para que se pôs o dito Ter-
mo que mandou fazer este termo em que se repetta de
sua ordem, e eu Joaquim Nunes Pereira o escrevi
e subscrevi.

Pereira

Manoel Alz. Correa

15V

Termo de posse e juramento
do Juiz ordinario eleito Manoel José
e José Mrz Pereira para o cargo de Vereador
desta Camara o ano de 1787

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil sete centos e oitenta e sete nesta cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Conselho onde se achava o Juiz ordinario supradito comigo Escrivão da Camara adiante nomeado e sendo ahi presente José Mrz Pereira em cuja carta de licença mandada passar pelo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel José Pereira Coelho e pelo dito assignada se deu minha fé, e requereo ao dito Juiz ordinario lhe desse posse do cargo de Vereador da Camara desta cidade para aquel lugar tinha sido nomeado pelo dito Corregedor que prestou o juramento dos Santos Evangelhos, sob cujo cargo lhe impoz o mesmo que bem e fielmente desempenhasse o dito cargo guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor, de S. M. F. e segredo da justiça e direito a qualquer; e que assim prometia fazer como melhor em sua consciencia entendesse; e estando o dito Juiz por assim aceitado o dito cargo, e o que mandou fazer este termo em que comigo assignou. Eu Ignacio Nunes Ferreira Escrivão da Camara o escrevi.

José Mrz Pr

16

Termo de [illegible]
que dá o Juiz Ordinario [illegible]
Menor [illegible] Tenente
Fidelis José da Rocha p.ª exte
servir o cargo de Almotacel desta
Cidade o Joiz Mery de Mattos, e Abril

Aos trey dias do mez de Março de mil sete centos e setenta
e sete nesta Cidade da Vitoria Capitania do Rio Grande
do Norte nos Paços do Concelho [illegible] aonde se ajuntarão
os Officiaes da Camara, como Joiz ordinario Presidente hum mo
sendo ahi apresentado o Tenente Fidelis José da Rocha
que o anno proximo passado servira de Segundo vereador
desta Camara, e por elle foi dito que vinha tomar posse
do cargo de Almotacel desta Cidade, e os terrenos que
Joiz Mery de Mattos e Abril, e que ainda se lhe pertencia por
ter servido nesta Camara o anno passado de Segundo
Vereador, e que visto, e ouvido pello dito Joiz lhe deferio
o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe
encarregou que bem, e fielmente servisse o dito
cargo, guardando em tudo a Mercê de Deos Nosso Senhor,
e de S. M. V.ma o seguro de Justiça, direito a parte, e que
a tudo procurasse o amparo, e como melhor em sua
consciencia entendesse devia, e jurou o dito juramento dado
[illegible] e o dito Joiz por apresentado o nomeado
no dito cargo, e que mandava fazer este termo em que se
tomou a posse do Senhor Elle Ignacio Pinto
[illegible]

Fidelis José da Rocha

16V

termo de posse e juramento
que dá o Juiz ordinario do Lugar
Manoel Alz. Correa do Lugar de
Juiz ordinario desta nossa Camara
ao Tenente Coronel Antonio da Rocha Pizarro

Aos trinta e hum dias do mez de Março de mil setecentos,
e oitenta e sete nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande do Norte em Casas do Concelho della aonde se
achava o Juiz ordinario Presidente deste Senado
o Capitão Manoel Alz. Correa comigo Escrivão da Ca-
mara adiante nomeado, e sendo ahi apparecesse o
Tenente Coronel Antonio da Rocha Pizarro com huma
Carta de Ordem mandada passar pello Doutor Ouvidor
Geral da Comarca Manoel José Pereira
Coelho, segue da minha fé, e requereo o dito Juiz ordi-
nario lhe desse posse do Lugar de Juiz ordinario desta Cidade
para o que o tinha Sido no Pelouro proximamente
aberto, o que vyo, e ouvido pello dito Juiz ordinario lhe
deferio o juramento dos Santos Evangelhos sobre o qual
lhe deu o juramento que bem e fielmente servisse o dito Lugar
guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor, e de
Sua Magestade [illegible] e sendo o mesmo Lugar isento
[illegible] entendesse. E sendo
o dito Juiz [illegible] do dito Lugar e logo mandou fa-
zer o termo em que [illegible] o que se assignou
e eu Ignacio Nunes [illegible] Escrivão da Camara
que o escrevy

Correa Antonio da Rocha Pizarro

17

[illegible] que [illegible]
quedão [illegible] Ordinario desta
Cidade [illegible] Alx.re Correa
do Carmo Almoxarife desta dita
Cidade, o dos Mercês Maio, e Junho
ao Capitão Mor Antonio Ml.z Praça

Aos dez dias do Mez de Maio de mil sete centos e oitenta
e sete nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
do Norte onde se achava o Juiz ordinario Presidente deste
Senado o Capitão Manoel Ml.z Correa Carrejo e Escrivão da
Camara ao diante nomeado, e sendo ahi aqua se fez o
Capitão Mor Antonio Ml.z Praça que na mesma ro-
zimo passado servira de terceiro Vereador desta Camara
e por elle foi dito ao mesmo Juiz que vinha tomar
posse do Cargo de Almoxarifaccel desta Cidade o dos
dos Mezes de Maio e Junho, o que assim se pertencia
por ter servido nesta Camara no anno passado o Cargo de
Vereador terceiro e que visto convido pello dito Juiz
Mandou fazer Juramento dos Santos Evangelhos sobre
o que elle se carregou que bem e fielmente servisse
o dito Cargo guardando em tudo o serviço de Deos N.S.
e de Sua Magestade Fidelissima, segundo de seu oficio e
direito a parte, e que assim prometia o cargo de
Deos em sua Consciencia melhor entendesse sob o
Juramento dado. E assim houve o dito Juramento
por aceitado do dito Cargo, e que mandou fazer este
termo em que comigo assinou. E eu
Ignacio [illegible] Escrivão da Camara o escrevi

Antonio Ml.z Praça

17v

[illegible] Juiz ordinario desta Villa
o Tenente Coronel Antonio da Rocha
Bezerra e o Licenciado Albino Duarte
de Oliveira para servir por eleição
do Barrete o cargo de Juiz ordinario
para a ausencia do actual

Foi vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil sete centos e oitenta e sete nesta Villa da Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Concelho della onde estavão os Officiaes da Camara e o Juiz ordinario o Tenente Coronel Antonio da Rocha Bezerra comigo Escrivão adiante nomeado e sendo ahi a presente o dito Juiz ordinario em a petição com despacho do D.or Corregedor que foi desta Comarca Manoel Jose Pereira Caldas para se proceder a eleição do Barrete para Juiz ordinario durante a ausencia do actual e procedendo-se a mais votos sahio eleito para servir o dito cargo a mais votos o Licenciado Albino Duarte de Oliveira, e sendo chamado pelo tomar o dito posse e sendo presente lhe deferio o dito Juiz o juramento de defeito o juramento dos Santos Evangelhos sobre o cargo lhe mandava que bem e fielmente servisse o dito cargo guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor segredo de Justiça direito a parte e que tudo por mes cumprir debaixo do dito juramento e como em sua consciencia melhor entendesse e que de tudo mandava o dito Juiz fazer este termo em que [illegible] e da [illegible] Geral da Camara o escrevi

Bezerra Albino Duarte de Oliveira

18

[illegible] que
foi o Juiz ordinario Presidente do Senado
o Licenciado Abrão [illegible] Leite e Lima
ao Capm Manoel Ignacio Pereira do Lago
para servir o Cargo de Alm.te mor actual desta Cde
os dois mezes de Setembro e Outubro.

Aos onze dias do mez de Setembro de mil setecentos e oitenta e
sete nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte
no Passos do Concelho della aonde se achava o Juiz ordinario Presidente
do Senado o Licenciado Abrão Duarte de Leite e Lima comigo Escrivão
da Camara ao diante nomeado e sendo ahi aparecido o Capitam Ma
noel Ignacio Pereira do Lago para tomar posse do Cargo de Alm.te
mor actual desta Cidade por tempo dos dois mezes de Setembro e Outubro
para cujo Cargo saira eleito a maior voto neste Senado, e requerendo
a dita posse ao dito Juiz, o que visto, convido por este Modo fiz a posse
juramento dos Santos Evangelhos sob cujo Cargo lhe encarregou
que bem e fielmente servisse o dito Cargo governando em tudo
o serviço de Deos Nosso Senhor e de Sua Magestade Fidelissima
segundo de Justiça e Direito a cada hum; o que assim prometeo cum
prir, e como em sua Consciencia melhor entendesse: tudo debaixo do
dito juramento. E por firmeza de tudo mandou o dito Juiz fazer
este termo em que com o apossado se assignou. E eu
Ignacio Nunes Corrêa Escrivão da Camara o escrevi

Abrão Duarte de Lima
Manoel Ignacio Pereira do Lago

18V

Termo de posse e juramento que se deu ao Juiz ordinario [illegible] da Camara [illegible] de Oliveira, ao Capitão Mor Antonio Miz Braga para servir o cargo de Almotacel desta Cidade os dois mezes de Novembro, e Dezembro.

Aos trez dias do mes de Novembro de mil Sete centos e oitenta [illegible] nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos Paços do Conselho della onde se ajuntava digo onde estava o Juiz ordinario [illegible] comigo Escrivão da Camara abaixo assignado e sendo ahi aparecer o [illegible] Antonio Miz Braga para tomar posse do Cargo de Almotacel desta Cidade estes dois mezes de Novembro, e Dezembro para o qual Cargo Sahira eleito a mais votos [illegible] e sendo [illegible] o dito posse ao dito Juiz o que visto, Lhe deferio a posse, e juramento dos Santos Evangelhos [illegible] Cargo lhe encarregou, que bem e fielmente servisse o dito Cargo guardando em tudo [illegible] Deus [illegible] e as partes o seu direito, o que assim prometeo cumprir como [illegible] melhor entendesse; [illegible] Deque o dito Juiz mandou fazer este termo em que com o [illegible] assignou [illegible] Escrivão da Camara o escrevi

[illegible] de Oliv.ra — Antonio Miz Braga

Termo de posse e juramento que se deu ao [illegible] Antonio da Rocha Bezerra do Cargo de Juiz Ordinario ao Capitão Antonio [illegible] Silva [illegible] Vereador ao Capitão Jose Pedro [illegible] [illegible] para servirem [illegible] da Camara

19

Aos [illegible] dias do mes de Janeiro de mil Sete centos e oitenta [illegible]

58 | Coitenio [illegible] Vila Capitania da Rio
Grande do Norte nos Paços do Concelho della ao dezoito
do Juiz ordinario o Tenente Coronel Antonio da Rocha Pereira
estando ahi apareceo o Capitão Antonio da Camara Silva
sua Carta de Ussança mandada passar pello Ouvidor Geral
pella Lei para servir de Juiz ordinario nesta Camara e tendo
esmo requerido em virtude da dita Carta aposse e juramento
para o dito Cargo. O Capitão José Pedro Vieira Concelhe
Salvio eleito do Barrete a meiz votos do Povo, e Camara
para Vereador em lugar do Capitão Francisco Xavier
de Souza por este apresentar nesta Camara huã petição
em que o dito Ouvidor pella Lei o havia por escuzado, e man-
dava proceder a Barrete, e o dito Juiz disse que em virtude
da Lei se dava posse do dito Cargo a Alexandre de Mello de
Andrade que com sua Carta de Ussança requereo posse
do Cargo de Vereador O que visto, e concedido pello dito Juiz
deferio a dita Lei com aposse, e juramento dos Santos Evangelhos
Sob cujo Cargo se encarregou que bem e fielmente
servisse o dito Cargo guardando em tudo o serviço de
Deos Nosso Senhor, e de Sua Magestade Fidelissima.
segredo de Justiça, e direito a quem tocar, e a tudo prometeo
cumprir debaixo do dito juramento, e como melhor
em sua Consciencia entendesse. E deferido mandou
o dito Juiz fazer este termo em que comigo assinaram
o Senhor Ten Ignacio Nunes Lopes e Manoel Gerônimo
Vaz da Camara o escrevi. Declaro que nesta mesma
occasião apresentou o Capitão Manoel Ignacio Pereira do Lago
com sua Carta de Ussança passada pello dito Ouvidor pella
Lei em virtude da qual requereo posse do Cargo de Juiz
ordinario e o mesmo Juiz disse que se lhe dava posse do dito Cargo com
o juramento dos Santos Evangelhos sobre
cujo Cargo se encarregou bem e fielmente do dito Cargo com
o que se pedia e Superior dito. E que se não fez este
termo em que se assignou com todos o acima dito. E eu
Ignacio Nunes Lopes o escrevi e o assignei

19v

Termo de juramento

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil setecentos e oitenta e
oito nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nos
Paços do Concelho della se ajuntarão os Officiaes da Camara
Sejo o Juiz ordinario o Capitão Antonio de Lamera Silva, e este requa-
reo o Tenente Coronel Antonio da Rocha Pereira que acabava de servir
o lugar de Juiz ordinario, e requereo o dito Juiz que se desapossasse de
Almotacel desta Cidade e do mez de Janeiro e Fevereiro que
por ter acabado de Juiz ordinario, e sim Repartoneiro pella
Lei e que visto convem pello dito Juiz se deferio e apossou do dito
Cargo e juramento dos Santos Evangelhos sobre elle o Cargo
e em Consciencia e que bem e fielmente servirá o dito Cargo
dando em tudo o Serviço de Deos Nosso Senhor de Santiago
e a Segredo de Justiça e direito a parte e que tudo prometeo
cumprir como melhor entendesse. E ordenando o dito Juiz
fazer este termo em que tambem se apossou o Senhor Elle Ignacio
Nunes Correa e eu Francisco de Lamera o escrevi

Antonio da Rocha Pereira

20

[illegible]
[illegible] do Rio Grande
[illegible] Capitania
[illegible] ordinario do anno de 1788

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil sete centos oitenta e oito nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nas Paças do Concelho onde estava o Juiz ordinario o Capitão Ant.º de Lemos Silva comigo Escrivão da Camara adiante nomeado, e sendo ali apresentes Manoel Nogueira da Costa com huma carta de Ordem passada pelo Ouvidor pella dita Capitania, e por elle requerido ao dito Juiz Pedisse para se dar o Juramento do Procurador desta Camara na forma verava a dita Carta Sobredita e o Ouvido pello dito Juiz Se deferio o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro de Estatutos que foi bem e fielmente servisse o dito Cargo guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor, e de S. M. P. segundo sua Justiça e Direito a huma parte e a outra prometeo fazer, e como em Sua Comissão mandou entender-se; de tudo o dito Juramento. E assim o Escrivão do dito Juiz por ordem do dito Juiz mandou fazer este termo em que ambos se assignaram. E eu Ignacio Mendes Ferreira Escrivão da Camara o escrevi e

Comr. Ou

Manoel Nogr.a da Costa

Certo o Juramento que deo o Sr. Manoel Alves Correa para servir o Cargo de Almotacel desta Cidade por o mez de Janeiro e Fevereiro.

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil sete centos oitenta e oito nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte nas [redacted] do Concelho onde estava o Juiz ordinario Presidente o Senhor o Capitão Manoel Ignacio Pereira

20v

Antonio de Camara Silva

nove myla [illegible] do Rio Grande

[illegible]

[illegible] Joaquim de

[illegible]

[illegible] Ordinario na Camara [illegible]

[illegible] Ordinario pella dita Antonio

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Vereado [illegible] Villa Joy [illegible]
pella Lei o Lap.tan Mor Joaquim de
Moraj Navarro, no Capitão Manoel
Moraj [illegible] para servir nesta
Cid. [illegible] ordinario
[illegible] Sr. [illegible] Lei [illegible] Contra
tenta e nove nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande do Norte na Casa do Conselho sendo ahi
o Juiz ordinario pella Lei e Vereador mais velho servindo
no Governo desta Capitania Joaquim de Moraj Navarro, e sendo ahi apresentado o Capitão Manoel Villa Nova de
Moraj com sua Carta de Ouvidor nomeado por Sua Alteza
Desembargador e Corregedor nesta Comarca o Doutor
Felipe Cary [illegible] debaixo de [illegible] requerendo o
dito Juiz pella Lei [illegible] posse do Cargo de Ouvidor nesta Cidade por a Sua ter sido no Pelourinho, e que [illegible]
ouvido pello dito Juiz ordinario pella Lei [illegible] Juramento dos Santos Evangelhos [illegible] o cargo de
Corregedor que bem e fielmente serviria o dito cargo
guardando em tudo o serviço de Deos Nosso Senhor
e de S. Alt.a e segredo da Justiça e direito as partes, e que
elas por o tempo [illegible] bem e com a consciencia
[illegible] e o dito Juiz por a pedido
do dito cargo e estado mandou fazer este termo em que
[illegible] Eu Ignacio Nunes
Correa Tomaz Escrivão da Camara o escrevi

Francisco [illegible] Manoel Villa de Moraj Navarro

24V

[illegible]

[illegible] ordinario

[illegible]

[illegible] Camara [illegible]

[illegible]

[illegible] Jurramento de [illegible]

[illegible] Ser [illegible] Dom Notto [illegible]

Cargo [illegible] de [illegible] Mag.de

[illegible] Sy [illegible] Justiça [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Luiz José Serviu de Vereador nesta

Camara este anno de 1799

[illegible]

25

Escrivão da Camara o Bacharel nomeado, sendo ahi presente o Ro-
publica Luiz José de Rocha Pereira com sua carta de
Fiança para digo pagada pelo Desembargador Ministro
desta Camara digo que dou minha fé em que mostrou que
[illegible] Lido a Carta [illegible]
Carvalcante Pereira que tendo sido de pelouro e desempe-
nhado o dito ministerio, e requerido o dito Juiz Relaxasse o
dito cargo de Vereador em vista o exposto pelo dito
Juiz Relaxo o juramento da Santos Evangelhos do
cargo de Vereador [illegible]
[illegible] e Escrivão [illegible]
[illegible] Marco
Aos treze dias do mez de Setembro de mil sete centos e sessenta e nove
[illegible] Ouvidor Geral [illegible] Camara do Rio Grande do Norte
[illegible] Ouvidor Geral [illegible] Camara a Ordem
[illegible] e Ouvidor Geral [illegible] Camara
nomeado [illegible] o Capitão Manoel Gomes Carneiro
Pereira do Lago requerendo a dita Juiz [illegible]

25V

198

Almotacel desta Cidade [illegible] Reis por ter Sirvido de
Juiz ordinario nesta Cidade o anno passado aquem [illegible] com
sido pello dito Juiz o juramento dos Santos Evan
gelhos sobre o qual cargo lhe encarregou que bem e fiel
mente o servisse [illegible] guardando em tudo o Serviço de
Deos e de Sua Magestade o Segredo da Justiça e direito
as partes [illegible] promettes [illegible] como [illegible]
Consciencia melhor entendesse. E por elle o dito Juiz
por aposse [illegible] do dito cargo [illegible] em [illegible]
de do Provimento do [illegible] desta Ca
mara [illegible] no Cartorio do Publico no Livro dos Almo
taceis. E tendo mandou o dito Juiz fazer este termo em que
Com o empossado assignaram [illegible] Manoel Correa
Thomas Escrivão da Camara o escrevi

[illegible] Manoel Ignacio [illegible]

Termo de posse e juramento para
o Republico Antonio Francisco da
[illegible] Servir de Procurador desta
Camara este anno de 1789

Aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro [illegible]
[illegible] nesta Cidade do Natal Capitania do Rio
Grande do Norte nos Paços do Conselho della onde [illegible]
o Juiz Ordinario Presidente o Capitão Manoel Al[illegible]
de Moraes Navarro comigo Escrivão da Camara adiante no
meado e sendo ahi chamado o Alferes Antonio Francisco de Oliveira
[illegible] que [illegible] do Procurador e Camara [illegible] de Barreto
[illegible] eleito para o cargo de Procurador com Lugar de [illegible] cargo
26 [illegible] de Barreto para o dito cargo [illegible] da Camara
[illegible] do Senhor Desembargador Ministro
desta Camara [illegible] ahi [illegible] Republica [illegible] de [illegible]

[illegible] Santos Evangelhos sob o seu
cargo [illegible] em Corregedor que tem e fielmente servirá o
dito cargo guardando em tudo o serviço de Deos Nosso
Senhor, de S. M. o Segredo de justiça e direito e por
quanto o que assim prometeo cumprir [illegible]
sua consciencia melhor em [illegible] que
o dito Juiz fez este termo em que [illegible]
se assignou. Eu Ignacio Monteiro Correa
Escrivão da Camara o escrevi
Monteiro [illegible]

Termo de posse e juramento que
deram o Ignacio Pereira e Mello
de Andrade para servirem o
cargo de Procurador e Vereador
[illegible] de Abril, Maio e Junho
[illegible]

Aos quatro dias do mez de Abril de mil sete centos e trinta e
nove e nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande do Norte
na Casa da Camara onde se achava o Juiz ordinario Antonio
de Souza de Menezes com os Vereadores, e Eu Escrivão da Camara infra assignado,
ali appareceram Manoel Gonçalves Pereira e Antonio
de Mello de Andrade e requereram ao dito Juiz lhes fosse
o cargo de Procurador do Conselho pois lhe toccava por ser
passado servido de Vereador nesta Camara, e que nesta
conformidade pelo dito Juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evan
gelhos sobre cujo cargo com Corregedor a ambos que bem e
fielmente o cumpriram o dito cargo guardando em tudo o serviço
de Deos Nosso Senhor, e de S. M. o Segredo de justiça e direito e por to-
do o tempo que [illegible] como melhor em sua consciencia entender
[illegible] de que mandou fazer este termo em que se assignaram [illegible]
Ignacio Monteiro Correa Escrivão da Camara o escrevi
[illegible] Manoel [illegible] Alexandre de Mello de Andrade

26V

Termo de posse e juramento que [illegible] o Juiz ordinario [illegible] Manoel [illegible] de Morais [illegible] ao [illegible] Manoel [illegible] do Rego Freire de Mendonça para servir o lugar de Juiz ordinario pella Lei dois mezes durante a auzencia do dito Juiz Manoel Alz de Morais Navarro.

Aos oito dias do mes de Julho de mil sete centos e oitenta e nove nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande [illegible] o Juiz ordinario Presidente o Capitão Manoel Alvares de Morais Navarro, e sendo ahi [illegible] Manoel [illegible] do Rego Freire [illegible] que [illegible] para servir interinamente por dois mezes de Juiz ordinario pella Lei [illegible] do qual o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos [illegible] sobre cujo cargo lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito cargo guardando em tudo o serviço de Deus Nosso Senhor e de S. Mag.e [illegible] direito as partes o que tudo prometeo cumprir debaixo do dito juramento e como em sua consciencia melhor entendesse. De que mandou o dito Juiz fazer este termo em que como empossado se assignou. E eu Ignacio Nunes Correa Gomes Escrivão da Camara o escrevi.

Morais

Manoel de Rego Fr.e de Mend.ca

Termo de posse e juramento do cargo de Almotacel desta Cidade [illegible] Antonio [illegible] Pessoa

27 Aos oito dias do mes de Julho de mil sete centos e oitenta e nove nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande

do Norte [illegible] e aonde estou [illegible]
Ministro [illegible] o Sr. Manoel Alz. Bettorey
Navarro e [illegible] aqui não tendo chamado o Esp.
Mor Antonio Alz. Graça que [illegible] vetorinha
saido para a Cidade [illegible] a Repartição de
Hey mercy Fazenda [illegible] setembro aqui em
a dita Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos
sobre cujo [illegible] se [illegible] e [illegible] el
mente [illegible] dito cargo prometendo cumprido fiel
mente de dar [illegible] Segredo de
Justiça direito e partes e que [illegible] prometer
cumprir e como [illegible] melhor em
[illegible] o dito [illegible] e [illegible] Louve
[illegible] por aprovado o dito cargo. E que mandou
fazer este termo em que [illegible] Sr. Ouvidor
Eu Inácio Manoel [illegible] Escrivão o escrevi

Meraiz

Antonio Alz. Graça

27v